



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300045544

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: VENTOS DO SUL ENERGIA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE1900219622

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

PORTO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Setembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5144992 em 24/09/2019 da Empresa VENTOS DO SUL ENERGIA S/A, Nire 43300045544 e protocolo 193722992 - 06/09/2019. Autenticação: 1AB3D3CFAF616E58D5BE3E2F1E4CFC831E5ADD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/372.299-2 e o código de segurança pbtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/372.299-2	RSE1900219622	06/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.682.497-61	JOSE CASTELLANOS YBARRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.
CNPJ nº 06.016.348/0001-53
NIRE 43300045544

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 6 de setembro de 2019, às 10h30, na sede social da Ventos do Sul Energia S.A. ("Companhia"), na Av. Carlos Gomes, nº 222, Sala 701, Parte 4, bairro Auxiliadora, CEP 90480-000, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Felipe Ostermayer** e secretariados pelo Sr. **Jorge Paglioli Jobim**.
4. LEITURA DE DOCUMENTOS: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral, uma vez que os referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia.
5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (I) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie com garantia real ("Debêntures"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), a ser objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (II) a autorização para a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos (conforme definida abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida abaixo); (III) a autorização à diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia para (a) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticarem



todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e à prestação das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e (b) contratarem instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar e coordenar a Oferta (“Coordenador Líder”) e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, agente de liquidação, escriturador e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como praticar todos e quaisquer atos necessários para a formalização das matérias acima; e (IV) ratificar de todos os atos já praticados relacionados às matérias acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ventos do Sul Energia S.A. (“Escritura de Emissão”)*”:

- a. **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados com a Oferta serão totalmente destinados à liquidação integral de todo e qualquer passivo financeiro da Companhia, sendo a diferença positiva destinada à recomposição do caixa da Companhia para condução das atividades da Companhia.
- b. **Colocação das Debêntures.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos de contrato intermediação a ser celebrado pela Companhia. Observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em conjunto com a Companhia (i) da quantidade de séries a serem emitidas e a quantidade de



Debêntures em cada série; e (ii) da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir os Juros Remuneratórios, observado o limite indicado abaixo (“Procedimento de Bookbuilding”). O Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;

- c. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA (conforme definido abaixo), à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;
- d. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- e. *Número da Emissão.* Esta será a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- f. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como “Série” e, em conjunto, como “Séries”), sendo que a quantidade de Debêntures em cada Série será definida



no sistema de vasos comunicantes, conforme apurado no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

- g. *Montante da Emissão*. O montante total da Emissão será de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- h. *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) Debêntures;
- i. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- j. *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;
- k. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- l. *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- m. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 15 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento");
- n. *Amortização do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de resgate antecipado, da amortização antecipada e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série serão amortizados em parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento realizado em dezembro de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em parcelas semestrais e consecutivas, de acordo com os percentuais e nas datas a serem indicados na Escritura de Emissão ("Data de



Amortização das Debêntures”);

- o. *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série não estão sujeitas a qualquer atualização monetária;

- p. *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série serão atualizadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), e calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- q. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o *spread* máximo equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data da Primeira Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso) até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;



- r. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, equivalente à maior taxa entre (i) 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, a ser verificada no dia útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”, e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- s. *Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em dezembro de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em parcelas semestrais e consecutivas, nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);
- t. *Repactuação.* Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- u. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”);
- v. *Amortização Extraordinária Facultativa.* Observados os termos a serem definidos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo



critério e independentemente dos interesses dos Debenturistas, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão e desde que esteja em conformidade com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, amortizar antecipadamente não mais de 95% (noventa e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável (“Percentual de Amortização Antecipada”), por ocasião de cada evento de amortização antecipada (“Amortização Antecipada Facultativa”);

- w. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures;
- x. *Garantias reais:* Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, que serão assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, dos respectivos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar a serem assumidas pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, incluindo, mas não se limitando aos honorários do agente de liquidação, do escriturador, da B3 e do agente fiduciário, e (iii) ao ressarcimento de toda e



qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

1. alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Companhia, detidas atualmente pelos acionistas da Companhia, a saber: Rio Sul 1 Energia Ltda., Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT (em conjunto, “Acionistas” e “Ações”, respectivamente), (b) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos Acionistas na Companhia (sendo que os itens (b) e (c) integram, para todos os fins, a definição de Ações); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais” e, em conjunto com as Ações, “Ativos Alienados Fiduciariamente”), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à alienação fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ações e de Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra



forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelos Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas e o agente fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). Não obstante a outorga da Alienação Fiduciária de Ações, a Companhia (X) estará autorizada a formalizar e executar, ainda no exercício de 2019, reduções de capital subscrito e integralizado da Companhia, com restituição de capital aos Acionistas; e (Y) poderá, caso seja assim definido, ainda no exercício de 2019, distribuir lucros ou dividendos aos Acionistas desde que os lucros e dividendos distribuídos aos Acionistas, em conjunto com eventuais reduções de capital social subscrito e integralizado, cancelamentos de adiantamento a futuro aporte de capital e mútuos concedidos aos Acionistas, não superem o montante agregado de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais). A eficácia da Alienação Fiduciária de Ações, exclusivamente no que diz respeito à alienação fiduciária das Ações detidas pela acionista Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT ("CEEE-GT") está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção de anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), conforme exigido nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1391.1*", celebrado entre a CEEE-GT e o BNDES em 27 de dezembro de 2012, conforme aditado;

2. alienação fiduciária (a) dos aerogeradores listados no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos ("Aerogeradores"), e (b) todos



e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Aerogeradores, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles Aerogeradores cuja propriedade superveniente venha a ser adquirida pela Companhia, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") (sendo os direitos listados neste item (b) em conjunto com os Aerogeradores, "Bens Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à alienação fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer aerogeradores que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Companhia no âmbito dos parques eólicos situados no município de Osório após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os aerogeradores que venham a substituir os já existentes ou ainda que a Companhia passe a ter direito de dispor, incluindo respectivas pertenças, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e

3. cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, nos termos (1) do "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT – PROINFA / Eólica 007/2004*", celebrado entre a Companhia (sob sua antiga denominação social Enerfin do Brasil – Produtora de Energia Ltda.) e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás ("Eletrobrás") em 30 de junho de 2004, conforme alterado de tempos em tempos, (2) do "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT – PROINFA / Eólica 008/2004*", celebrado entre a Companhia (sob sua antiga denominação social Enerfin do Brasil – Produtora de Energia Ltda.) e a Eletrobrás em 30 de junho de 2004, conforme alterado de tempos em tempos, e (3) do "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT – PROINFA / Eólica 009/2004*", celebrado entre a Companhia (sob sua antiga denominação social Enerfin do Brasil – Produtora de Energia Ltda.) e a Eletrobrás em 30 de junho de 2004, conforme alterado de tempos em tempos, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los ("



CCVEs" e "Direitos Creditórios", respectivamente); (b) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, das seguintes autorizações emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para que a Companhia se estabeleça como produtora independente de energia elétrica, nos termos (1) da Resolução nº 690, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Autorização - Parque Eólico dos Índios"), (2) da Resolução nº 691, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Autorização - Parque Eólico Sangradouro"), e (3) da Resolução nº 692, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Autorização - Parque Eólico de Osório" e, em conjunto com a Autorização - Parque Eólico dos Índios e a Autorização - Parque Eólico Sangradouro, "Autorizações"), bem como eventuais resoluções e/ou despachos do Ministério de Minas e Energia ("MME") que venham a ser emitidos, incluindo as subseqüentes alterações, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL e/ou pelo MME à Companhia, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção das autorizações outorgadas nos termos das Autorizações ("Direitos Emergentes"); (c) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Companhia a qualquer tempo nas contas bancárias de titularidade da Companhia mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Contas do Projeto" e "Banco Depositário", respectivamente), constituídas exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, dos Direitos Emergentes e, conforme o caso, de outros direitos creditórios que venham a ser cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários - Contas do Projeto"); e (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos



investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária realizados com os recursos creditados e retidos nas Contas do Projeto (“Investimentos Permitidos”), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários – Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Créditos Bancários – Contas do Projeto, “Créditos Bancários” e, ainda, os Créditos Bancários, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”), observado, ainda, que incorporar-se-ão automaticamente à cessão fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, quaisquer novos direitos creditórios relacionados e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que se tornem de titularidade da Companhia após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária de Direitos”, sendo esta última quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as “Garantias Reais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”). e do respectivo instrumento contratual a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Depositário para contratação do Banco Depositário para prestação de serviços de administração de contas no âmbito da Emissão (“Contrato do Banco Depositário” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantias”). A eficácia da Cessão Fiduciária de Direitos está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção , pela Companhia, de anuência da Eletrobrás para cessão e oneração dos Direitos Creditórios, conforme exigido nos termos da Cláusula 20 dos CCVEs;

- y. *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e



- z. *Demais Características:* As demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Oferta.
- (II) Aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, podendo, para tanto, celebrar e/ou firmar os respectivos Contratos de Garantias, bem como aditamentos ou substituições aos mesmos.
- (III) Aprovar a autorização à diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia para (i) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticarem todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e à prestação das Garantias Reais, incluindo a Escritura de Emissão, o contrato de intermediação com o Coordenador Líder, e os Contratos de Garantias, conforme aplicável; (ii) contratarem o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, agente de liquidação, escriturador e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como praticar todos e quaisquer atos necessários para a formalização das deliberações acima; e
- (IV) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.
7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
8. Mesa: Rio Sul 1 Energia Ltda., CEEE-GT e Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.
9. Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2019



Felipe Ostermayer
Presidente

Jorge Paglioli Jobim
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5144992 em 24/09/2019 da Empresa VENTOS DO SUL ENERGIA S/A, Nire 43300045544 e protocolo 193722992 - 06/09/2019. Autenticação: 1AB3D3CFAF616E58D5BE3E2F1E4CFC831E5ADD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/372.299-2 e o código de segurança pbtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



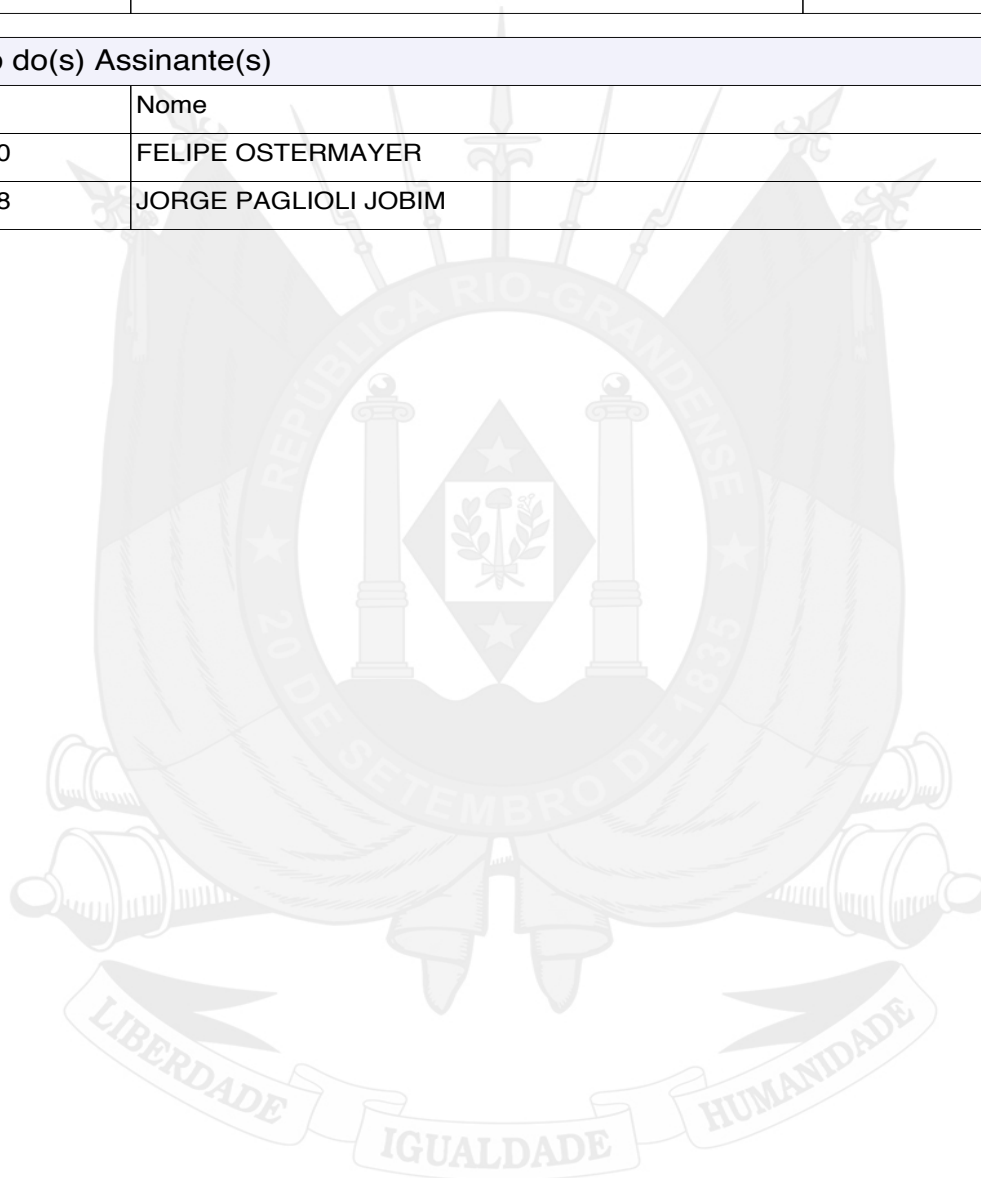
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/372.299-2	RSE1900219622	06/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
405.281.110-00	FELIPE OSTERMAYER
398.167.610-68	JORGE PAGLIOLI JOBIM



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENTOS DO SUL ENERGIA S/A, de nire 4330004554-4 e protocolado sob o número 19/372.299-2 em 06/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5144992, em 24/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 4 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
057.682.497-61	JOSE CASTELLANOS YBARRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
405.281.110-00	FELIPE OSTERMAYER
398.167.610-68	JORGE PAGLIOLI JOBIM

Porto Alegre. Terça-feira, 24 de Setembro de 2019



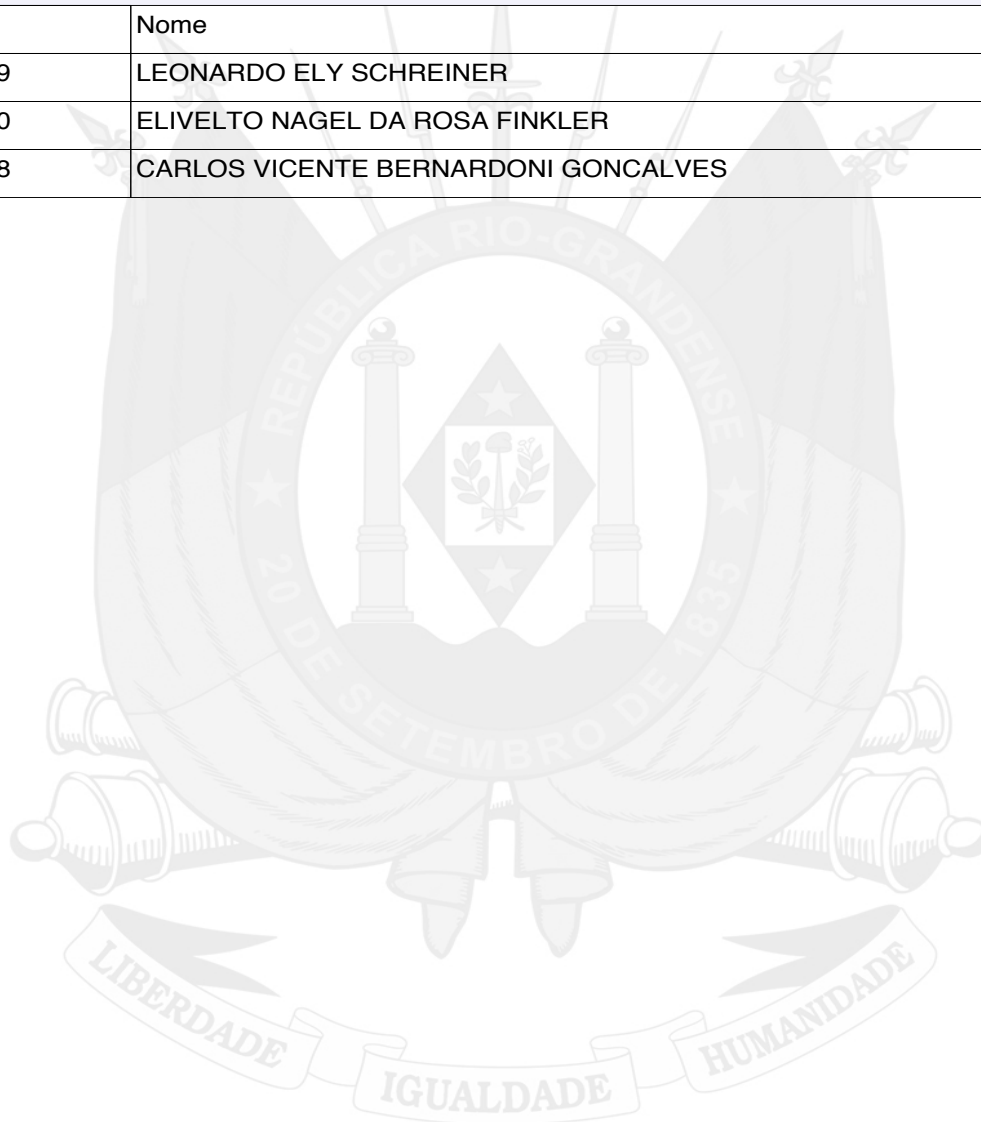


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.232.450-49	LEONARDO ELY SCHREINER
905.607.600-00	ELIVELTO NAGEL DA ROSA FINKLER
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Terça-feira, 24 de Setembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5144992 em 24/09/2019 da Empresa VENTOS DO SUL ENERGIA S/A, Nire 43300045544 e protocolo 193722992 - 06/09/2019. Autenticação: 1AB3D3CFAF616E58D5BE3E2F1E4CFC831E5ADD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/372.299-2 e o código de segurança pbtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL